

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROJETO DE LEI Nº 5.866
AUTOR: Prefeitura M. de Maceió

Maceió, 28 de Maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.4.2006, e n.º 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortização de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Dis 5.866 do 28.05.08
DOM 3060 do 29.05



Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 28 de Maio de 2008.


ARNALDO FONTAN

- PRESIDENTE


GELBA NOVAES

- 1º SECRETÁRIO


DAVI DAVINO

- 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008).

Sept 1st 96/08

11 1 11 1 11 1 11 1

11

11